Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

#TIPO_ATO	:	**DSG - G.MJMS - 1963/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16215/2013
PROTOCOLO	:	1446405
ÓRGÃO	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	:	JERÔNIMO FERREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O CONSUMO DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE REDES E RAMAIS
VALOR	:	R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE PEÇAS. EXECUÇÃO. 3ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE. INTEMPESTIVIDADE REMESSA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 016/2013, pela modalidade Convite nº 007/2013, firmado entre ***Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista*** e ***Igor Fernando Simidamore Viciana – EPP***, objetivando o fornecimento de hidrômetro multijato, vazão máxima (QMAX) 3.0 m³/h, DN3/4", classe metrológica B, não desmontável, relojoaria policarbonato inclinada a 45 graus, com as conexões, tubetes, arruelas e anel de vedação, para consumo da divisão de manutenção de rede e ramais, com valor contratual no montante de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Vale ressaltar, que o procedimento licitatório e formalização contratual já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas, tendo sido julgados como legais e regulares, conforme Decisão Singular DSG–G.MJMS-10284/2013.

Diante disso, aprecia-se nesta ocasião a legalidade e a regularidade da Execução Contratual, 3º Fase**.**

A Equipe Técnica da 6ª ICE, com fundamento no Parágrafo Único, inciso I, do art. 95 do Regimento Interno desta Corte de Contas, emitiu o Termo de Intimação INT-9744/2014, intimando o Ordenador de Despesas para que envie a documentação faltante, as quais são de encaminhamento obrigatório a esta Corte de Contas.

Devidamente intimado na forma regimental, o Ordenador de Despesas, Sr. Jerônimo Ferreira, respondeu à intimação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 31).

Remetidos os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, esta emitiu a Análise ANA-6ICE-9779/2014 (Peça 33) concluindo pela *legalidade e regularidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013*.

Ressalva que a data limite para remessa da documentação findou-se em 28/07/2014, ficando à *avaliação e apreciação do escalão superior, a aplicação da "MULTA"*.

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-9946/2014 (Peça 34), opinando

pela regularidade da execução financeira/execução do objeto do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Do exame dos autos destaco que a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 016/2013, pela modalidade Convite nº 007/2013, firmado entre o ***Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista*** e ***Igor Fernando Simidamore Viciana – EPP***, apresenta-se de forma legal e regular (3ª Fase).

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme resumo abaixo:

Valor do Contrato	R$	65.000,00
Valor de Notas de Empenho Emitidas	R$	65.000,00
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$	26.000,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	39.000,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	39.000,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	39.000,00

Constato desta forma que, por meio da documentação ora juntada, os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

No tocante à intempestividade na remessa da documentação necessária a esta Corte de Contras, é de conhecimento que este Tribunal tem como obrigação a aplicação de multa regimental ao responsável à época pela formalização do

contrato, neste caso o Sr. Jerônimo Ferreira, como prevê o artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012:

> *Art. 46 – A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma URFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS.*

Diante do que se apresenta acompanho os apontamentos exarados pela 6ªICE e pelo representante ministerial, ao entender que os requisitos legais foram devidamente observados.

Ante ao exposto, DECIDO no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 016/2013, firmado entre ***Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista*** e ***Igor Fernando Simidamore Viciana – EPP***, o que faço de conformidade e com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela aplicação de multa regimental no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao responsável Sr. Jerônimo Ferreira – Diretor da Empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista, pela não remessa de documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas em tempo hábil, em conformidade com o artigo 10, § 1º, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c 44, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e

Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 08 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb